



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 024/2019

DE, 12 DE setembro DE 2019.

APROVADO

“DISPÕE SOBREA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.”

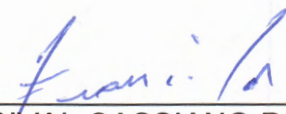
O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XIX, do artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada e integrada na estrutura administrativa da secretaria Municipal de Educação a seguinte unidade escolar:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
LOCALIZAÇÃO: PROJETO CASULO II.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 12 de setembro de 2019.



FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
Vereador – Autor



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES:

- 1- CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. **APROVADO**
- 2- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PARECER CONJUNTO Nº 025/2019

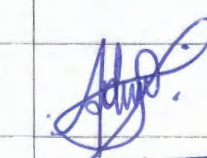
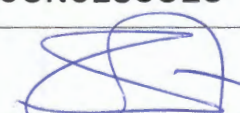
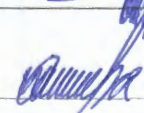
PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 024/2019 –Denomina Escola Municipal de Ensino Básico do Projeto Casulo II: “Escola de Ensino Básico Jarbas Gonçalves Passarinho” e dá outras providências.

EXAME: O Projeto de Lei tem por objetivo denominar a futura escola do Projeto de Assentamento Casulo II, a qual o projeto básico de construção encontra-se em trâmite em Brasília no Ministério da Educação.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores entendem que o Projeto de Lei 024/2019 é constitucional e atende ao interesse público, *assim deve ser aprovado na integra.*

Sala das comissões, 25 de setembro de 2019.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Leonilço Lima Feitosa-PPS		
Vice-Presidente: Aleandro de Paula Martins		
Relator: Oliveira Luiz do Rego		
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Dênis Alves dos Santos-DEM		
Vice-Presidente: José de Arimateia M. de Sousa-PTB		
Relator: Walto Santos Cunha		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES